

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO, REGISTRO OU RENOVAÇÃO NO CMDCA DE DIAMANTINA.

Documentos necessários para abertura do processo administrativo para aquisição da inscrição, registro ou renovação no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA.

- Preencher os anexos, conforme a oferta de serviço da entidade no link do CMDCA no site da Prefeitura de Diamantina abaixo:

<http://diamantina.mg.gov.br/servicos-ao-cidadao/conselhos-municipais/cmdca/>

1. Plano de Ação anual da Entidade;
2. Relatório de Atividades;
3. Cópia da Ata de Fundação (Registrada em Cartório)
4. Cópia do Estatuto (Registrado em Cartório) ;
5. Cópia da ata da Primeira Reunião com Aprovação do Estatuto;
6. Certidão de Regularidade do FGTS atualizada.
7. Cópia do Cartão de Inscrição – CNPJ atualizada.
8. Cópia da Certidão do INSS atualizada.
9. Alvará de funcionamento do órgão competente;
10. Licença Sanitária;
11. Comprovante de endereço da Entidade;
12. Cópia da lei de utilidade pública, (municipal, estadual e federal) se houver;
13. Relação dos membros da diretoria da entidade conforme o Estatuto Social, com os seguintes dados: Vigência do Mandato, Cargo, Nome completo, RG, CPF, estado civil, profissão, nacionalidade, escolaridade, endereço, Telefone, e-mail. Cópia dos documentos pessoais da Diretoria Eleita, CPF, RG, comprovante de residência.

PARA FUNDAÇÃO, o requerente deverá apresentar, além do previsto nos itens acima, os seguintes documentos:

- 1-Cópia da escritura da instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- 2-Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, pelo Ministério Público.

Conforme o Art. 91, do ECA, as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade. Parágrafo único. Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
 - b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
 - c) esteja irregularmente constituída;
 - d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas.
 - e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo CMDCA, em todos os níveis. (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.
- § 2º O registro terá validade de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Documentos expedidos pela Comissão competente do CMDCA:

1. Relatório técnico, baseado na visita in loco, Juntamente com o Conselho Tutelar, que será encaminhado ao CMDCA, sobre o requerimento da inscrição;
2. Atestado de funcionamento expedido pelo CMDCA, depois da visita técnica à entidade;
3. Emissão da certificação da inscrição
- 4.

Secretária Executiva
Diamantina/2020